



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

LEI MUNICIPAL Nº 287/2017

EMENTA: *Dispõe sobre a regulamentação para concessão de Título de Cidadão Xexeense e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE**, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Xexéu aprovou e EU Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão do Título de Cidadão Xexeense, conforme as regras que sucedem:

I- Poderá ser conferido, mediante Projeto de Resolução de qualquer Vereador, aprovado em votação nominal, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, Título de Cidadão Xexeense a toda pessoa física imbuída de elevado espírito público, com relevantes serviços prestados ao Município;

II- O título será concedido à pessoa física, não natural de Xexéu e que tenha se destacado de forma inabalável nas atividades sociais, políticas, culturais, administração pública ou privada, elevando o nome do Município;

III- Os agraciados anualmente serão em número máximo de nove personalidades e a cerimônia de entrega do título será numa sessão Solene cuja data será definida pela Mesa Diretora; não podendo o mesmo vereador agraciar mais de uma personalidade;



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

IV- Considerando que a concessão do título de Cidadão Xexeuense é de iniciativa do Legislativo, poderá o Prefeito Municipal indicar o nome de alguma personalidade desde que através do líder do Governo;

V- O título constará de um diploma padronizado, no qual ficará expresso o número da Resolução que conceder a honraria, nome do agraciado e devidamente assinado pelo Presidente da Câmara do ano da Legislatura referente à proposição e pelo Vereador autor do Projeto.

Art. 2º. A pessoa física, para a concessão do Título de Cidadão Xexeuense, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter residência e desenvolver atividades habituais no Município do Xexéu por período superior a cinco anos em qualquer tempo;

II - não ter sido condenado criminalmente ou responder a inquérito penal de qualquer natureza, devidamente comprovado através de certidões expedidas pelos seguintes órgãos:

- a) Justiça Federal;
- b) Justiça Estadual;
- c) Justiça Militar;
- d) Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Os projetos deverão ser protocolados no mesmo ano em que serão conferidos fora do período de recesso, estabelecida a restrição de um título anual no máximo para cada vereador, exceção feita ao líder do governo quando este apresentar um título pelo Prefeito Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

Art. 4º. O Projeto de Resolução destinado à concessão de Título de Cidadão Xexeuense deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

I - Apresentação perante a Comissão de Justiça e Redação, acompanhado do seguinte:

a) Documentos que comprovem a existência de residência fixa e o desenvolvimento de atividades habituais no Município pelo prazo estabelecido no inciso I do Art. 2º, desta Lei;

b) Justificativas e currículo do indicado.

II - O Presidente da Comissão referida no inciso **I** deste artigo deverá em caráter prévio e sigiloso, solicitar as certidões previstas no inciso **II** do Art. 2º, desta Resolução;

III - Recebidas às certidões de que trata o inciso **II** deste artigo, caso o Presidente da Comissão de Justiça e Redação verifique a existência de fator impeditivo à concessão da homenagem disciplinada nesta Lei, deverá cientificar o autor, para que este no prazo de trinta dias, informe se pretende dar continuidade ao processamento do Projeto de Resolução;

IV - Caso o autor informe não ter interesse no processamento, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação determinará o seu arquivamento;

V - Caso se verifique uma das hipóteses a seguir descritas, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação enviará o Projeto de Resolução ao Presidente da Câmara para a devida autuação e



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**


Casa Legislativa José Figueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

§ 2º No caso de falecimento do agraciado, a entrega da homenagem disciplinada nesta Lei poderá ser feita à pessoa de sua família.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 21 de junho de 2017



Eudo de Magalhães Lyra
PREFEITO